



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>758</u> / <u>20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
REQUER, ao Chefe da Casa Civil c/c ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca da efetiva aplicabilidade da Portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998, Item 4 do Anexo V, que institui a publicação Ministério da Saúde – Manual de Lavanderia Hospitalar. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER, ao Chefe da Casa Civil c/c ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca da efetiva aplicabilidade da Portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998, Item 4 do Anexo V, que institui a publicação Ministério da Saúde – Manual de Lavanderia Hospitalar, disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/lavanderia.pdf>. Neste sentido, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à saúde pública do Estado, considerando que o risco de contaminação ambiental ocasionada pelo descarte errôneo de água contaminada e eventuais riscos de infecções hospitalares em razão da lavagem inadequada de roupas hospitalares. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, com a certeza de vossa prestatividade, requeiro. Plenário das Deliberações, 06 de fevereiro de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Chefe da Casa Civil c/c ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca da efetiva aplicabilidade da Portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998, Item 4 do Anexo V, que institui a publicação Ministério da Saúde – Manual de Lavanderia Hospitalar. Segundo informações recebidas, a lavanderia instalada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro despeja atualmente 100 mil litros de água contaminada em um igarapé próximo, além de utilizar máquinas de lavar de grande capacidade, que compromete a seleção das roupas a serem lavadas, já que estas não operam com eficácia em volume menor. Ademais, foi informado que não fora instalada a caldeira para aquecer a água usada na lavagem de roupas e a calandra para passar os enxovais, sendo estes dois processos fundamentais para desinfecção das roupas hospitalares. Além disso, foram selecionados para operar o sistema os servidores da SESAU, sendo que estes não apresentam capacitação técnica para tal atribuição. Considerando as informações alhures, deve-se destacar a importância de informações acerca da efetiva aplicabilidade da Portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998, Item 4 do Anexo V, que institui a publicação Ministério da Saúde – Manual de Lavanderia Hospitalar.			

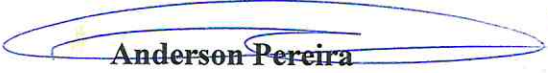


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Além disso, deve-se considerar, de acordo com os artigos 5º e 6º da Portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998 que: <i><u>Art. 5º A inobservância ou o descumprimento das normas aprovadas por esta Portaria sujeitará o infrator ao processo e as penalidades previstas na Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977, ou, outra que a substitua, com encaminhamento dos casos ou ocorrências ao Ministério Público e órgãos de defesa do consumidor para aplicação da legislação pertinente (lei nº 8078/90 ou outra que a substitua).</u></i> <i><u>Art. 6º Este regulamento deve ser adotado em todo o território nacional, pelas pessoas jurídicas e físicas, de direito público e privado envolvidas nas atividades hospitalares de assistência à saúde. (Grifos nossos)</u></i> Outrossim, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, deve-se considerar o disposto nos incisos II e III do artigo 236 da Constituição Estadual do Estado de Rondônia, conforme segue: <i><u>Art. 236. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida através de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionados à sua promoção, proteção e recuperação.</u></i> <i><u>Parágrafo único. O direito à saúde implica:</u></i> [...]			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<u>II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;</u> <u>III - informações sobre os riscos de adoecer e morrer, incluindo condições individuais e coletivas de saúde;</u> <u>[...]. (Grifos nossos)</u> Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei,</u> a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifos nossos)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 06 de fevereiro de 2020.  Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS			